



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001934/2023-10

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

UNIDADE: Departamento Regional de Saúde 15 - São José do Rio Preto

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de informações relativas ao atendimento obstétrico dispensado pelos serviços de saúde públicos no município de Catanduva e no DRS-XV, no período de 2018 até a data atual, conforme especifica. Demanda não atendida. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00320/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 15, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que o pedido tem apenas dois Hospitais em Gestão Estadual habilitados em Gestação de Alto Risco, destes, apenas um é referência em cardiologia congênita/neonatal/infantil, e em pesquisa no portal SIRESP, não foi identificado nenhum encaminhamento ou solicitação para os procedimentos de medicina fetal citados: ablação, feticídios, amniodrenagens, entre outros, e que as informações também poderão ser obtidas pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos

termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a se manifestar o órgão ficou-se silente.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente não disponibilizou as informações requeridas, bem como não indicou as razões de fato ou de direito para tanto ou comunicou que não possui a informação, conforme determina a legislação vigente.
5. Assim, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
6. Com efeito, o órgão deverá responder, **no prazo de 10 (dez) dias**, os questionamentos conforme pedido inicial, tratando apenas as informações protegidas por hipótese legal de sigilo ou pessoais que possam desrespeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, bem como liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, respectivamente.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço
Público**, em 20/09/2023, às 18:58, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10
de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site


